

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022 – SRP 134/2022
PROCESSO Nº 14353/2022

TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA TODOS LTDA (NOME FANTASIA – TIC4ALL), sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.882/0001-49, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar CONTRARRAZÕES, em face do Recurso Administrativo apresentado pela empresa licitante RA TELECOM LTDA, CNPJ Nº 10.312.101/0001-51, perante esta distinta Comissão de Licitação que, coerentemente, nos declarou aceita e habilitada no processo licitatório.

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a) e M.D. membros da Comissão de Licitação.

O respeitável julgamento das contrarrazões recai, neste momento, sob a vossa responsabilidade, o qual a TIC4ALL, doravante denominada CONTRARRAZOANTE, confia na lisura, isonomia e imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando a proposta mais vantajosa para esta Instituição onde, em todo momento, demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

II- DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A Empresa RA TELECOM LTDA, doravante denominada CONTRARRAZOADA, justifica seu recurso com a seguinte alegação:

a) NÃO CONCORDÂNCIA COM OS MOTIVOS DE SUA INABILITAÇÃO.

Alega que o equipamento ofertado - Aparelho Telefônico AVAYA J169 - atende os pontos que determinaram sua desclassificação, ou seja, que mesmo com a informação de descontinuação disponibilizada no site da fabricante e encerramento do suporte, o equipamento está apto a ser comercializado e ofertado.

III- DAS CONTRARRAZÕES

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências editalícias, provando sua plena qualificação para esse certame, portanto, considerada aceita e habilitada no presente processo. E como tal, levando em consideração o que a CONTRARRAZOADA manifestara mediante recurso, observa-se que sua desclassificação deve ser mantida, já que seu produto não atende a outra especificação exigida no termo de referência, como ficará evidenciado a seguir:

a) DA NÃO CONCORDÂNCIA COM OS MOTIVOS DE SUA INABILITAÇÃO

Como muito bem apurado pela M.D. equipe técnica da CONTRATANTE, o equipamento ofertado pela CONTRARRAZOADA, através de informações disponíveis no site da FABRICANTE, deixou de ser comercializado em março de 2021, com previsão de encerramento do suporte para de hardware e software para março de 2024.

Tendo em vista a obrigatoriedade de garantia de 2 anos e a presente licitação se tratar de uma Ata de Registro de Preço, ou seja, eventual e futura contratação de bens (expectativa de contratação) dentro do período de 12 meses, a aceitação do equipamento AVAYA J169 poderá implicar transtornos, o que acreditamos ter motivado à CONTRATANTE pela recusa deste equipamento.

Cumprir destacar que inovação é um dos principais pilares do setor de telecomunicações e, na prestação de um serviço de qualidade, se faz necessário manter em seu portfólio equipamentos sempre atualizados, o que não é possível quando se trata de um produto descontinuado.

Por mais que a CONTRARRAZOADA apresente a carta da DISTRIBUIDORA do equipamento, alegando informações contrárias à própria FABRICANTE, esta não pode ser levada em consideração, uma vez que ela não responde pela FABRICANTE. Parece o caso, S.M.J., de que ela, DISTRIBUIDORA, tem o produto descontinuado em estoque e quer, a qualquer custo, passar esse produto descontinuado evitando prejuízos financeiros, o que justifica o baixo valor ofertado pela CONTRARRAZOADA.

Ainda, conforme alegado pela CONTRARRAZOADA, que o edital de convocação NÃO indique exigências, advertências ou sinalizações em desfavor da aceitabilidade de equipamentos que tenham sido anunciados o "Phase Out", é ou deveria ser um entendimento implícito a todos os Licitantes participantes, da mesma maneira que o mesmo edital não indica a proibição de oferta de, por exemplo, produtos contrabandeados, falsificados, etc.

Resta evidenciado que aceitar um produto descontinuado pode ser motivo de "grande dor de cabeça" para a CONTRATANTE, bem como elevado prejuízo, já que se trata de um produto fora da linha de produção e com encerramento de suporte (hardware e software) fora do limite de garantia exigido em edital.

Portanto, a alegação da CONTRARRAZOADA não merece ser provida, sendo certo que sua proposta continua em desacordo com as exigências do edital, devendo ser mantida sua desclassificação / inabilitação.

IV DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a CONTRARRAZOANTE requer que este Ilustríssimo Pregoeiro se digne:

A) Ao recebimento das CONTRARRAZÕES, tempestivamente apresentada para, sob seus argumentos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELA CONTRARRAZOADA RA TELECOM LTDA, CNPJ Nº 10.312.101/0001-51, INDEFERINDO o mesmo, tendo em vista que seu pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício, mantendo-se integralmente a decisão proferida na Sessão Pública do Pregão Eletrônico 187/2022.

B) Caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa CONTRARRAZOANTE se digne encaminhar a presente CONTRARRAZÕES à autoridade superior competente, para que, após análise, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE
Gerente Comercial

Fechar